ARTIGO 1º :- Passa a denominar-se " UNIDADE INTEGRADA DE SAÚDE DR RAUL DE OLIVEIRA ANDRADE" o próprio municipal localizado no Núcleo Residencial "Durval Nicolau" à Av. Guilherme Guerreiro nº 634".

ARTIGO 2º :- Passa a denominar-se "UNIDADE INTEGRADA DE SAÚDE DR GERALDO PRA DELLA" o próprio municipal localizado no Bairro Santo Antonio à Avenida Luiz Gambeta Sarmento nº 908.

ARTIGO 3º :- Passa a denominar-se "UNIDADE INTEGRADA DE SAÚDE DR ACIDINO DE ANDRADE" o próprio municipal localizado à Rua Conselheiro Antonio Prado nº 476.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

* revogado o artº 2º pela Lei 89/89.

LEI Nº 678, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.988.

"Dispõe sobre denominação de vias públi Cas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- Passa a denominar-se RUA JOSÈ ALFREDO DE ALMEIDA (Zequinha de Almeida) a Rua Quatro do Loteamento Jardim Sol Nascente.

ARTIGO 2º :- Passa a denominar-se RUA ALFREDO TEODØRO DE ALMEIDA a Avenida Um do Loteamento Jardim Sol Nascente.

ARTIGO 3º :- Passa a denominar-se RUA EDMO RUGA a Rua Vinte e Oito do Núcleo Residencial "Durval Nicolau - 3ª Etapa.

ARTIGO 4º :- Passa a denominar-se RUA AIRTON MORETTO a Rua Vinte e Nove do Núcleo Residencial "Durval Nicolau- 3ª Etapa.

ARTIGO 5º :- Passa a denominar-se RUA JOÃO AGLIASCO a Rua Trinta do Núcleo Residencial Durval Nicolau - 3ª Etapa.

ARTIGO 6º :- Passa a denominar-se RUA PÉLIO JOSÉ GIANELLI a Rua Um do Loteamento Jardim Santa Helena.

ARTIGO 7º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

Alterada pela Lei 696/88

LEI Nº 679, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.988

"Altera a redação do Parágrafo ùnico do Artigo 1º da Lei nº 661, de 20 de setembro de 1.988".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, ' PROMULGA a seguinte

LEI:-

ARTIGO 1º :- O Parágrafo ùnico do Artigo 1º da Lei nº 661, de 20 de setembro de 1.988, passará a ter a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÙNICO :- A partir de 1º de Outubro de 1.988, os valores constantes do "caput" passarão a vigorar da seguinte forma:-

Diretor Geral - Classe 1Cz$ 202.800,00

Chefe da Secretaria - Classe 5.....Cz$ 136.500,00

Assessor Legislativo - Classe 7.....Cz$ 102.668,00

Assistente Legisaltivo - Classe 8CZ$ 86.346,00

Técnico de Som e Gravação - Classe 8Cz$ 86.346,00

Contador - Classe 4Cz$ 148.740,00

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de outubro de 1.988.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE